

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor Palotina
Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade do Setor, para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Setor Palotina para o biênio 2015-2016.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – O resultado da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Setor Palotina, será submetido ao Conselho Setorial do Setor Palotina em reunião especialmente convocada para sua apreciação e homologação.

§ 1º – Será considerada eleita a chapa com maior número de votos após a aplicação de proporcionalidade prevista no artigo 17 da presente Resolução, cumprindo-se os seguintes princípios: a) O número de votos em branco e nulo, em cada categoria (servidor ediscente), não poderá ser superior à votação obtida pela chapa mais votada; b) Caso haja uma única chapa e a mesma não obtiver votação superior que a soma de brancos e nulos em cada categoria (servidor e discente) haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição;

§ 2º – O não atendimento do princípio expresso na letra “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Neste caso será declarada eleita a chapa que obtiver maior votação.

Art. 2º – A inscrição dos candidatos será por chapa (Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Setor Palotina), feita junto à Secretaria Geral do Setor Palotina, das 8h30min do dia 06 de março até às 17h00min do dia 12 de março de 2015.

§ 1º – Para a eleição são elegíveis para Coordenador e para Vice-Coordenador os docentes do curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Setor Palotina.

§ 2º – Os candidatos no ato da inscrição apresentarão ao Secretário Geral do Setor Palotina, por escrito:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor Palotina com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor Palotina;
- d) No caso de denúncia de descumprimento dos itens: “a” ou “b” ou “c”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição desta chapa será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial do Setor Palotina. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

Art. 3º – Na data de 16 de março de 2015, das 14h00min às 21h00min os servidores e os discentes, em urnas próprias, por meio de voto secreto e direto, sufragarão a chapa de sua preferência.

§ Único – Poderão votar os docentes do quadro da UFPR, definitivos ou substitutos, oficialmente responsáveis por disciplinas ofertadas no Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Setor Palotina; os Técnicos em Educação lotados no Setor Palotina que atuam oficialmente na coordenação dos Cursos de Graduação e os discentes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Setor Palotina.

Art. 4º – O sigilo de voto será assegurado por:

a) Uso de cédula única e oficial com as chapas em ordem resultante de sorteio a ser feito no mesmo dia do término das inscrições, às 17h00min na Secretaria Geral do Setor Palotina;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

c) Verificação da cédula oficial a vista de rubricas;

d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5º – Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência.

§ 1º – A cédula do eleitor servidor será impressa em papel azul e a do eleitor discente em papel branco;

§ 2º – A cédula deverá conter no verso a rubrica de pelo menos um dos mesários;

§ 3º – Cada eleitor terá direito de votar com uma única cédula.

Art. 6º – As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente e dois mesários, designados pelo Diretor do Setor Palotina, sendo o Presidente um servidor docente e os mesários um servidor técnico-administrativo e um discente, com os respectivos suplentes distribuídos em 2 (dois) turnos.

§ Único – Durante o período das 14h00min às 21h00min, a mesa receptora permanecerá no Hall de entrada do Bloco Didático I.

Art. 7º – A mesa receptora do turno da tarde será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos, e a mesa receptora da noite será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

Art. 8º – Ao presidente da mesa receptora caberá fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 9º – No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último permanecerá durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º – Será também admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto a Secretaria Geral do Setor Palotina.

§ 2º – Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

TÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º – A Comissão Eleitoral do Setor Palotina é constituída de três membros.

§ Único – O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Coordenador e Vice-Coordenador da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Setor Palotina deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor Palotina, que indicará um outro membro o mais breve possível.

Art. 11º – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- b) Decidir, como primeira instância, nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 12º – Compete ao Diretor do Setor Palotina:

- a) Designar, por portaria, os componentes das mesas receptoras (Titulares e Suplentes);
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 13º – A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor à fila;
- b) O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial, com foto;
- c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Direção do Setor Palotina, correspondente à sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;
- d) O eleitor assinalará em cabine indevassável, no local apropriado da cédula a chapa de sua preferência;
- e) Após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

TÍTULO IV – DA APURAÇÃO

Art. 14º – A Comissão Eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor Palotina.

Art. 15º – A apuração será pública e realizar-se-á a partir de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (21h00min) para o recebimento dos pedidos de impugnação; caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 16º – Para apuração dos votos, a urna será aberta, conferindo-se o número de votantes com o número de votos;

Art. 17º – Para efeito de cômputo final de votação em cada chapa, será levado em consideração a seguinte fórmula:

$$Vc = \frac{(s \times \frac{2}{3})}{S} + \frac{(a \times \frac{1}{3})}{A}$$

onde:

$Vc = \hat{i}$ Votação da chapa

$s = \hat{i}$ número de votos de servidores (docentes + técnicos em educação) na chapa;

$a = \hat{i}$ número de votos de estudantes na chapa;

$S = \hat{i}$ número de servidores aptos a votar;

$A = \hat{i}$ número de alunos aptos a votar.

Art. 18º – Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

- a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) Persistindo o empate, o mais idoso.

§ Único – Será considerado para fins de desempate, o candidato concorrente ao cargo de Coordenador da chapa.

Art. 19º – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Diretor do Setor Palotina que apresentará o resultado ao Conselho Diretor no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o sufrágio.

TÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 20º – Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada na Secretaria Geral do Setor Palotina. Esta decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberá recurso ao Conselho

Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 21º – Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (02) dias úteis contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor Palotina, “*ad-referendum*” do Conselho Setorial.

Art. 23º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial do Setor Palotina, revogadas as disposições em contrário.

Palotina, 05 de março de 2015.

Elisandro Pires Frigo
Diretor do Setor Palotina
Universidade Federal do Paraná